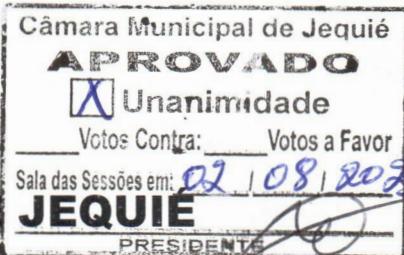




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
"Casa de Zenildo Tourinho"



Câmara Municipal de Jequié PROJETO DE LEI 13/2023

À Comissão de Comissão Justica
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 16/05/2023

Presidente

"Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia no Município de Jequié, cria a sua carteira de identificação e, dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a presente lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas comissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º - Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia – CIPAF, mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnóstico com Código Internacional da Doença (CID), bem como os demais documentos exigidos pela competente secretaria.

Art. 3º - A carteira de identificação da Pessoa Acometida por Fibromialgia -CIPAF será expedida pela secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no município, sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal e conterá:

I-Nome completo do interessado;

II- Filiação, data de nascimento, RG, CPF, CNS, tipo sanguíneo, endereço completo e número de telefone compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.

III-Foto 3x4, assinatura do paciente, do servidor responsável pela expedição. Data de expedição e validade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 4º - A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia -CIPAF, terá validade de 02 anos, devendo ser mantido atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número da carteira anterior.

Art. 5º – Verificada a regularidade da documentação recebida, a secretaria de saúde disponibilizará a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no prazo de até 30 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2023.

Moana Meira

Vereadora

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/_____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas que se apresenta com dores em todo o corpo, principalmente na musculatura. Associada a dor, a fibromialgia se manifesta com sintomas de fadiga, sono sem qualidade, indisposição, variação do humor, alteração da memória e da concentração, ansiedade, depressão e alterações intestinais, bem como grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura.

Estudos sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura as pessoas que tem a doença, acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelo exposto, considerando a relevância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres colegas para a aprovação da presente demanda.

Sala das Sessões, 09 de março de 2023.


Moana Meira
Vereadora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Justiça
Despacho
Ao Vereador RAMON para relatar.
Sala das Comissões em 24 de 05 de 2023.
datuwy